



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução nº 63/AM/2016

De 14 de Dezembro

Havendo a necessidade de operacionalizar o Programa Quinquenal do Município de Maputo (2014 – 2018) através do Plano de Actividades para o Ano Económico de 2017, torna-se necessário aprovar o respectivo orçamento, pelo que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3, do Artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, reunida na sua XV Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

Artigo 1: Aprovar o Orçamento do Município de Maputo para o Ano Económico de 2017, que é parte da presente resolução;

ARTIGO 2:

Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 4.288.279.419,00MT, provenientes de:

- a) Receitas Correntes; 2.493.631.486,00MT
- b) Receitas de Capital. 1.794.647.933,00MT

ARTIGO 3

1. O limite da despesa para o exercício económico de 2017 é fixado em 4.288.279.419,00MT, sendo:

I. Ano Económico: 2017

III. Instituição

COD.	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2017
------	-----------	----------------

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
------------------------------------	--	--

RECEITAS TOTAL		4.288.279.419
-----------------------	--	----------------------

1	RECEITAS CORRENTES	2.493.631.486
1,1	Receitas Fiscais	759.340.159
1.1.1	Impostos sobre o Rendimento	-
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	560.335.784
1.1.3	Outros Impostos	199.004.374

- a) Despesas Correntes 2.047.898.070,00MT
- b) Despesas de Capital 2.240.381.349,00MT

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

- a) Despesas com pessoal; 759.988.713,00MT
- b) Bens e serviços; 913.328.638,00MT
- c) Transferências correntes; 336.926.719,00MT
- d) Demais Despesas Correntes; 35.404.000,00MT
- e) Exercícios Findos 2.250.000,00MT;

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

- a) Bens de capital; 2.193.522.412,00MT
- b) Transferências de Capital; 6.000.000,00MT
- c) Demais Despesas de capital. 40.858.938,00MT

ARTIGO 4:

a) Autorizar o Conselho Municipal a proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas, integradas ou separadas, para outras ou novos órgãos que tenham as mesmas funções.

b) Fica o Conselho Municipal autorizado a fazer movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Programa Quinquenal do Município, áreas estratégicas, subáreas estratégicas;

c) Autorizar igualmente o Conselho Municipal a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra;

d) Nos casos em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão Municipal, é autorizado o Conselho Municipal a proceder à transferência de verbas em causa para outras Unidades Orgânicas que dela careçam.

ARTIGO 5:

A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017. Paços do Município, em Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxhlanga*.

I. Ano Económico: 2017**III. Instituição**

COD.	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2017
1,2	Receitas Não Fiscais	929.163.060
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	712.893.033
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	82.591.104
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	133.678.923
1,3	Receitas Consignadas	376.818.437
1,4	Produto de Transferências correntes de entidades públicas	427.309.830
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	427.309.830
1.4.1.1	<i>Fundo de Compensação Autárquica</i>	<i>413.721.080</i>
1.4.1.2	<i>Imposto Especial sobre o Jogo</i>	<i>12.880.000</i>
1.4.1.3	<i>Imposto de Selo Casinos</i>	<i>708.750</i>
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	
1,5	Donativos	1.000.000
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.794.647.933
2,1	Alienação do Património da Autarquia	1.000.000
2,2	Outras Receitas de Capital	48.611.251
2.2.1	Rendimento de serviços pertencentes à Autarquia	-
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	36.611.251
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	12.000.000
2,3	Produto de Transferências de Capital de entidades públicas	1.594.711.695
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	1.311.572.759
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	283.138.936
2,4	Donativos	105.244.987
2,5	Produto de empréstimos	45.080.000
	DESPESA TOTAL	4.288.279.419
1	DESPESAS CORRENTES	2.047.898.070
1,1	Despesas com o Pessoal	736.481.963
1.1.1	Salários e Remunerações	704.774.692
1.1.2.	Demais Despesas com o Pessoal	31.707.271
1,2	Bens e Serviços	932.834.776
1.2.1	Bens	270.147.948
1.2.2	Serviços	662.686.828
1,4	Transferências Correntes	337.226.719
1,6	Demais Despesas Correntes	39.104.612
1,7	Exercícios Findos	2.250.000
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.240.381.349
2,1	Bens de Capital	2.193.011.883
2.1.1	Construções	2.035.060.357
2.1.2	Maquinaria e Equipamento e Mobiliário	95.412.525
2.1.3	Meios de Transporte	53.935.000
2.1.4	Demais Bens de Capital	8.604.000
2,2	Transferências de Capital	6.000.000
2.2.1	<i>Administrações Públicas</i>	-
2.2.2	<i>Administrações Privadas</i>	-
2.2.3	<i>A Famílias</i>	<i>6.000.000</i>
2.2.4	<i>Demais Transferências de Capital</i>	-
2,3	Operações Financeiras	-
2.3.1	<i>Activas</i>	-
2.3.2	<i>Passivas</i>	-
2,4	Demais Despesas Correntes	41.369.467
2.4.1	<i>Dotação Provisional</i>	<i>41.369.467</i>
2.4.2	<i>Restituição de Receitas</i>	-
	Outras Despesas de Capital	
	SALDO DO EXERCÍCIO	-

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Btrês Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dez de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Btrês Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um zero zero quatro seis três nove cinco quatro, com o capital social de dez mil meticais, se procedeu à cessão total de quotas do sócio Francisco Fonte no valor de mil quatrocentos e setenta meticais, do sócio Gonçalo Neves Correia no valor de quatrocentos e trinta e oito meticais, do sócio Rafael Sarandeses no valor de quatrocentos e trinta e oito meticais, da sócia Maria Toneva, no valor de quatrocentos e trinta e oito meticais e do sócio Rui Madeira, no valor de quatrocentos e trinta e oito meticais, todos para a sócia, a sociedade Bangels Capital, Limitada e unificação das quotas por si detidas no valor de cinco mil novecentos e três meticais e das quotas recebidas no valor de três mil duzentos e vinte e dois meticais, passando assim a deter uma quota no valor de nove mil cento e vinte e cinco meticais e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil cento e vinte e cinco meticais, correspondente a noventa e um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Bangels Capital, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Pinto Gonçalves.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MCEL, S.A. – Moçambique Celular

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta

e seis a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e trinta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi alterado o artigo oitavo dos estatutos da sociedade MCEL, S.A. – Moçambique Celular, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital, prestações acessórias e suplementares)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) O accionista ou accionistas poderão ser chamados a efectuar prestações acessórias nos termos a definir pela Assembleia Geral.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares na proporção das respectivas participações, até um valor máximo global do dobro do capital social da sociedade. Em tudo o mais, os estatutos da sociedade mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Sandra C. Lucas*.

SIG Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, foi constituída por: SIG BVI, Limited e Khurram Abdullah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SIG Real Estate, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção e desenvolvimento imobiliário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SIG BVI, Limited e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Khurram Abdullah.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 1.000.000.000,00MT (um bilião de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, permanecendo em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso

prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 30 de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Txekinn, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezassete do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Txekinn, S.A. matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100761173, foi deliberado pelos accionistas a substituição do Administrador Único o senhor Yassin Abdul Razaque e do Fiscal Único o senhor

Mohammad Azim Bachir Jussub, da sociedade por consequência da renúncia apresentada por estes, passando os novos membros a ser os a seguir discriminados:

Administrador único:

Mohammad Azim Bachir Jussub, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977559S, emitido aos 22 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fiscal único:

Basílio Andrade Vasco Matabele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100996504S, emitido em 25 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com o NUIT 110172141.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Amiti Overseas DMCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Amiti Overseas DMCC, Limitada, sita na EN04, Shelyns Village – Matola n.º 10, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100788071, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Amiti Overseas DMCC, Limitada, sedeada, na Avenida de Moçambique, parcela n.º 4364, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, armazém B3, Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afrieuro Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas setenta e nove á oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete

traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Azmyra Riaz Merchant, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Duas quotas com o valor nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, pertencente aos sócios Genevieve Joe Goncalves e Anuncio Joe Gonsalves, equivalente a cinco por cento do capital social cada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.

LOGI – Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, da sociedade, LOGI – Sam, Limitada, realizada aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, na sua sede social, sita na Avenida das Industrias, n.º 749, rés-do-chão, Machava, Moçambique, com um capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número quinze mil oitocentos e seis, a folhas quarenta e seis, do livro C traço trinta e nove, com a data de dez de Julho de dois e sete, e que no Livro E traço sessenta e nove, a folhas cento e trinta e quatro verso, sob o número trinta e três mil e quatrocentos e vinte e três, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, após convocatória devidamente publicada no Jornal de Notícias de 10 de Dezembro de 2016, os sócios detentores de 95% do capital social deliberaram o seguinte: a) aumento do capital social de um milhão de

meticais para trinta e um milhões de meticais, b) alteração do número um artigo quarto do pacto social.

Em consequência, é alterado o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 31.000.000,00MT (trinta e um milhões de meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios: Avindkumar Laximidas, no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 1.77% (um vírgula setenta e sete por cento) do capital social, José Manuel Costa Vieira Lino no valor de 30.400.000,00MT (trinta milhões e quatrocentos meticais), correspondentes a 98,06% (noventa e oito vírgula zero seis por cento) do capital social e Carlos Alberto dos Santos Morgado no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 0.16% (zero vírgula dezasseis por cento) do capital social.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MOZABOOT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, MOZABOOT, Limitada, NUIT 400.402.353, com sede social na cidade da Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de trinta mil meticais, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100.349.698, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

O sócio Paulo Alexandre Martins dos Santos cede a sua quota, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, a favor da não sócia, Carla Maria Mendes Jerónimo, declarando esta que pretende adquirir a identificada quota;

Esta cessão de quota é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual

ao seu respectivo valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço da cessionária, motivo pelo qual lhe dá a correspondente quitação;

O sócio cedente declarou ainda que se retira da sociedade, nada mais tendo a receber ou reclamar, quer dos sócios, quer da sociedade, seja a que título for, e que renuncia ao cargo de administrador, com efeitos imediatos;

Procedem à alteração do artigo quinto do contrato social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais no valor nominal individual de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, sendo titular de uma quota o sócio Hugo Couto Ferreira Governo Picciochi, e sendo titular da outra quota a sócia Carla Maria Mendes Jerónimo.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Inter-House Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, da sociedade Inter – House Promoção Imobiliária, Limitada, realizada aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, na sua sede social, sita na cidade de Maputo, com um capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número quatorze mil novecentos e setenta e cinco, a folhas dezasseis, do livro C traço trinta e sete, todos os sócios deliberaram:

- a) A alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos;
- b) Destituição da gerência de Emídio Ricardo Nhamissitane e eleição do sócio José Manuel Costa Vieira Lino como gerente único.

Em consequência, é alterado o número um do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Inter-House – Promoção Imobiliária,

Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 749, rés-do-chão, Machava - Matola e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Blue Sky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Rahel Ayalew Abebe, Henok Alemu Tadesse e Matyos Girma Mekonen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Blue Sky, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 27, rés-do-chão, mas poderá se transferir para outros locais no território nacional, assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal comércio a retalho de acessórios de automóveis, óleos e lubrificantes, equipamentos e material eléctrico para uso industrial e afins, bem como qualquer outra actividade similar ou não desde que esteja dentro da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital, pertencentes a sócia Rahel Ayalew Abebe;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Henok Alemu Tadesse;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente ao sócio Matyos Girma Mekonen.

ARTIGO SEXTO

(Aumento da capital social)

Um) O capital social deverá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeitos se observarem as formalidades presentes na lei.

Dois) A deliberação sobre o aumento da capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal do já existente.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, a estranhos dependem do consenso da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Administração da sociedade será exercida pela senhora Rahel Ayalew Abebe, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passiva de prejuízo dentro e fora dela, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, despondo de mais amplos poderes com sentidos ara a prossecução e a realização de objecto social na gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar sociedade em actos e contratos, basta assinatura do qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-ão ordinariamente

uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde qual para tal haja motivos.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por como acordo dos sócios.

Em caso da dissolução da sociedade, segundo número anterior, todos os sócios serão liquidatários, precedendo-se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com qual for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em foro judicial dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e ou pelos regulamentos internos que assembleia geral vier aprovado.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2017.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Mad Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 101 a 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Mussa Bacar Zaina, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915976N, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova nesta cidade de Chimoio e Belito Daniel Américo, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104409247P, emitido em nove de Setembro de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira e residente no bairro 7.º Matacuana, na cidade da Beira.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mad

Engenheiros Consultores, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mad Engenheiros Consultores, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria e fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250 000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Mussa Bacar Zaina e Belito Daniel Américo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo dos ambos os sócios, que desde já ficam nomeadas sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios gerentes nomeados.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Marrar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, da assembleia geral da Marrar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com o capital social de mil e duzentos meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100419319, os sócios João Luciano António Rodrigues e Severino Mateus Júnior, dividiram e cederam na totalidade as suas quotas de duzentos meticais cada em quatro novas quotas iguais de cinquenta meticais cada e cederam aos sócios Xavier Augusto Ngomana, Manuel João de Azevedo, Nelson Alexandrino Munguambe e Yolanda Francisco Garife.

Em consequência da divisão e cedência de quotas verificadas alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova a redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de mil e duzentos meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente ao sócio Xavier Augusto Ngomana;
- b) Uma quota com o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente a sócia Yolanda Francisco Garife;
- c) Uma quota com o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente ao sócio Manuel João de Azevedo.
- d) Uma quota com o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente ao sócio Nelson Alexandrino Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Entrepósito Volvo Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e quatro à noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária

através da acta avulsa sem número, datada vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, a sócia Companhia de Moçambique, S.A. incluiu nos estatutos da sociedade um artigo relativo a realização das prestações suplementares, o qual se propõe que seja nos termos seguintes.

ARTIGO QUINTO - A

Prestações suplementares

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias, com natureza de prestações suplementares de capital, até um valor global máximo correspondente a 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais).

Dois) A efectuação de prestações acessórias depende de deliberação da assembleia geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais as participações no capital social.

Cinco) Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento da obrigação de efectuar prestações acessórias não vencerão juros.

Seis) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Sete) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2017.
— A Técnica, *Ilegível*.

Companhia de Cajú do Monapo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e dois à oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada quinze de Dezembro de

dois mil e dezasseis, os accionistas reduzem o capital social de quarenta milhões de meticais para quatro milhões de meticais, reduzindo-se o valor nominal de cada acção de cinquenta meticais para cinco meticais cada.

Que em consequência da redução de capital social social, alteram o artigo quarto do pacto social e incluem o artigo quarto traço A, do pacto social com a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões de meticais, dividido e representado em oitocentas mil acções, de valor nominal de cinco meticais cada.

Dois) As acções são apresentadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, e dez mil acções e distribuem-se pelas séries A as que constituem capital nacional, e as da série B as reconhecidas como capital estrangeiro pelo Governo da República de Moçambique.

Três) As acções da série A poderão ser nominativas e ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, e as acções da série B são sempre nominativas.

Quatro) Os títulos representativos das acções são, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou divisão.

Cinco) As despesas de conversão e ou substituição são de conta do accionista impetrante.

Seis) As acções conterão a menção da série a que pertencem e os títulos, provisórios ou definitivos, são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO-A

Prestações suplementares

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias, com natureza de prestações suplementares de capital, até um valor global máximo correspondente a 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais).

Dois) A realização de prestações suplementares depende de deliberação da assembleia geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o montante tornado exigível e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações suplementares os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) As prestações suplementares serão proporcionais as participações dos respectivos accionistas no capital social, salvo deliberação que fixe outro critério entre as accionistas a elas obrigadas.

Cinco) Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento da obrigação de efectuar prestações acessórias não vencerão juros.

Seis) As prestações suplementares só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Sete) A restituição das prestações suplementares depende de deliberação da assembleia geral.

Pela accionista Companhia de Moçambique, S.A. foi proposto a realização de prestações suplementares, no valor correspondente a cento e noventa e dois milhões de meticais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Entreposto Auto, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e seis à noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade com a data de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, os accionistas elevam o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), sendo a importância do aumento de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), efectuado na proporção das participações actuais dos accionistas.

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberação pelos accionistas a alteração do artigo quinto, e inclusão nos estatutos de um artigo relativo a realização das prestações suplementares, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, representado por cinco mil acções com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Mantém-se.

E ainda por esta mesma escritura, nos termos do referido na acta acima mencionada, os accionistas incluem nos estatutos da sociedade um artigo relativo a realização das prestações suplementares, o qual se propõe que seja nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO-A

Prestações suplementares

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias, com natureza de prestações suplementares de capital, até um valor global máximo correspondente a 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais).

Dois) A efectuação de prestações acessórias depende de deliberação da assembleia geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais as participações no capital social.

Cinco) Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento da obrigação de efectuar prestações acessórias não vencerão juros.

Seis) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Sete) A restituição das prestações acessórias dependem de deliberação da assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Multi Solution Nyelete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780801, uma entidade denominada, Multi Solution Nyelete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Zefanias Alexandre Cau, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chidenguele, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo no bairro da

Polana Cimento, rua Comandante A. Cardoso, n.º481, 3.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º110100153876C, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Agosto de 2015, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regará pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Multi Solution Nyelete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1492, 1.º andar, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Exerce as actividades de prestação de serviços nas áreas de formação, tradução de documentos, consultoria, tratar assuntos burocráticos e documentos de viagem, do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto n.º48/98, de, 9 de Setembro assessoria técnica;
- Tradução de documentos – tradução técnica generalista e áudio visual de documentos e material;
- Áudio-visual em diferentes línguas estrangeiras, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua, fornecimento de equipamento, material e pessoal para tradução e interpretação simultânea e consecutiva de conferências, seminários, palestras e eventos afins fornecimento de equipamento, material e pessoal para a tradução e interpretação simultânea e consecutiva de conferências, seminários, palestras e eventos afins;

d) Fornecimento de equipamento, material e pessoal para a tradução e interpretação simultânea e consecutiva de conferências, seminários, palestras e eventos afins;

e) Cursos de formação de tradutores, guias e interpretes em diferentes línguas estrangeira, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua;

f) Cursos de formação de língua estrangeira para nacionais e portugueses para estrangeiros, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua;

g) Revisão linguística de textos, com maior enfoque para o inglês mas não se limitando a esta língua;

h) Prestação de serviços de guias turísticos para viagens organizadas e não organizadas dentro e fora do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Zefanias Alexandre Cau.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplemento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo de Zefanias Alexandre Cau, que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanco contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissis, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100229048, Contribuinte Fiscal n.º 400312869, a cessão da totalidade da quota do sócio Hassad Shiraz Mulinde Texeira, de valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais (5.100.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que cedeu pelo valor nominal e com todos os direitos e obrigações ao senhor Rogério Domingos Romão da Silva, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, que entra para a sociedade como novo sócio, e por consequência procedeu a alteração do número um do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco milhões e cem mil meticais (5.100.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Domingos Romão da Silva;
- b) Uma quota de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Mendes Ribeiro;
- c) Uma quota de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao

sócio Francisco José Mendes Ribeiro;

- d) Uma quota de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Mendes Ribeiro;
- e) E outra quota de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mendes Ribeiro.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se Inalterado.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A Carvalho & C.ª, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade J.A Carvalho & C.ª, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Consigliere Pedroso, n.º 66, matriculada sob o número dois mil quinhentos e seis a folhas sessenta e cinco do livro C traço sete com data de vinte e sete de Setembro de mil e novecentos e quarenta e seis, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Deliberaram o seguinte:

A alteração da composição do conselho de administração, e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração da sociedade será composto por três membros, sendo um presidente honorífico não executivo e os restantes dois administradores.

Dois) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos dois administradores, sendo um eleito administrador geral.

Três) A assembleia geral poderá nomear estranhos à sociedade para os administradores.

Quatro) A assembleia geral designará, de entre os administradores, o administrador geral.

Cinco) No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho da administração poderá substituir o administrador geral que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho da administração.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mendes Ribeiro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100229048, e Contribuinte Fiscal n.º 400312869, a alteração do objecto social da sociedade e aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para dez milhões de meticais, sendo portanto o aumento a realizar no montante de nove milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, mediante reforço do valor nominal das quotas actualmente detidas pelos mesmos, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo terceiro, e o número um do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, construção de obras públicas e privadas, importação e exportação.

Dois) Mantém-se inalterado.

Três) Mantém-se Inalterado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), e encontra-se integralmente subscrito e realizado, correspondendo à soma de cinco quotas:

- a) Uma de cinco milhões e cem mil meticais (5.100.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento, do sócio Hassad Shiraz Mulinde Texeira;

- b) Uma de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticaís (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento, do sócio José Augusto Mendes Ribeiro;
- c) Uma de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticaís (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento, do sócio Francisco José Mendes Ribeiro;
- d) Uma de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticaís (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do sócio Joaquim Mendes Ribeiro; e
- e) Outra de um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticaís (1.225.000,00MT), correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento, do sócio Manuel Mendes Ribeiro.

Dois) Mantém-se inalterado.
Três) Mantém-se Inalterado.”

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SBM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que mediante a celebração de dois contratos de cessão de quota celebrados no dia 26 de Janeiro de 2017, aprovados em assembleia geral no mesmo dia, foram cedidas, pela sociedade Btoc Moçambique, Limitada à sociedade Bangels Capital, Limitada, uma quota da sociedade SBM, Limitada com o valor nominal de MT 95.000,00, e, pela sociedade RDJ Consultores, Limitada à sociedade Bangels Capital, Limitada, uma quota da sociedade SBM, Limitada com o valor nominal de MT 5.000,00, tendo sido deliberado alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade em conformidade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Bangels Capital, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Bangels Capital, Lda.

Dois) [Mantém-se].”

Está conforme.

Maputo, em 16 de Fevereiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Aldelia Mozambique Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis pelas 10h da manhã, reuniram em assembleia geral os sócios, ou seus representantes legais, da sociedade por quotas Aldelia Mozambique Agência Privada de Emprego, Limitada, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, em Maputo, matriculada sob o NUEL 100466120, com o capital social de 30.000,00MT, os sócios e seus representantes deliberaram a alteração da denominação social da sociedade passando esta a ter a seguinte apresentação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A Aldelia Mozambique Agência Privada de Emprego, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

GH Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e doze a cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação GH Investimentos, Limitada, adoptando uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela n.º 3.380, bairro Tchumene, na cidade da Matola, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Consultoria e intermediação imobiliária;
- c) Construção de obras públicas ou privadas;
- d) Construção de imóveis para venda ou exploração;
- e) Administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, incluindo o arrendamento dos mesmos;
- f) Participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa, não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticaís, o corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, o correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassim Omar Torania;

- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e gerência

A administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, competirá aos sócios Mohamed Hassim Omar Torania e Guilherme Pereira Soares, que estão dispensados de prestar qualquer caução, a qual igualmente decidirão remunerar ou não as respectivas funções, sendo necessária e bastante as duas assinaturas ou a de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo instrumento de mandato, para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os gerentes detêm os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhes para além das atribuições gerais derivadas da lei:

- Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social.
- Representar a sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em qualquer pleito civil ou judicial.
- Dar execução e fazer cumprir todos os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, com vista à prossecução dos fins e do objecto da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, deverá a assinatura conjunta dos sócios Mohamed Hassim Omar Torania e Guilherme Pereira Soares, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão de quotas)

Único) A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Apuramento de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de efectuadas as amortizações e provisões no activo, salvo outra deliberação da assembleia geral, será estabelecida para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios, na proporção nominal das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tes-Top-Engineering Suppliers, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Tes-Top-Engineering Suppliers, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1877 rés-do-chão, matriculada sob N.U.E.L 100370212, com capital social de 28.000.000,00MT (vinte oito milhões de meticais), o sócio e administrador único Munir Abdul Sacoor que outorga neste acto por si e em representação aos menores deliberou a alteração do objecto social consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil e obras públicas.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Florestal, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e cinco à oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, que de harmonia com acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, com a data de catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, os accionistas incluem nos estatutos da sociedade um artigo relativo a realização das prestações suplementares, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO-A

Prestações suplementares

Um) Os accionistas podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias pecuniárias, com natureza de prestações suplementares, até um valor global máximo correspondente a 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais).

Dois) A realização de prestações suplementares dependem de deliberação da assembleia geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o montante tornado exigível e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações suplementares os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) As prestações suplementares serão proporcionais às participações dos respectivos accionistas no capital social, salvo deliberação que fixe outro critério entre os accionistas a elas obrigados.

Cinco) Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento da obrigação de efectuar prestações acessórias não vencem juros.

Seis) As prestações suplementares só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Sete) A restituição das prestações suplementares dependem de deliberação da assembleia geral.

Pela accionista Companhia de Moçambique, S.A, foi proposto a realização de prestações suplementares, no valor correspondente a setenta e seis milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e desassete, a assembleia geral da sociedade denominada Kambeny Comercial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro central, Avenida 24 de Julho, n.º 141, matriculada sob o NUEL 100042770, com capital social de 2.020.000,00MT (dois milhões e vinte mil meticais) que os sócios deliberaram sob a cessão de quotas, onde Elídio Mário Bilale, cede a sua quota no valor de um milhão e dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor dos senhores, Fernando Jorge Castanheira Bilale e David Henrique Alfredo Bazar, cabendo ao primeiro a quota no valor de novecentos e nove mil meticias representativa de quarenta e cinco por cento do capital social; e ao segundo o valor de cento e um mil meticias correspondente a cinco por cento do capital social e nomeiam novo administrador e conseqüentemente o artigo quarto, artigo novo e artigo décimo primeiro do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e vinte mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão novecentos e dezanove mil meticias, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fernando Jorge Castanheira Bilale;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e um mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Henrique Alfredo Bazar.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, é atribuída ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale que é desde já nomeado administrador da sociedade, o qual se encontra dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do administrador ou de um procurador com poderes bastantes.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Toyota Auto Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e oito à noventa do livro de notas para escrituras diversas n.º 983-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade com a data de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, os accionistas elevam o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), para 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), sendo a importância do aumento de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), efectuado na proporção das participações actuais dos accionistas.

Que em consequência do aumento de capital social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo quinto, e inclusão nos estatutos de um artigo relativo a realização das prestações suplementares, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, representado por cinco mil acções com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Mantém-se.

E ainda por esta mesma escritura, nos termos do referido na acta acima mencionada, os accionistas incluem nos estatutos da sociedade um artigo relativo a realização das prestações suplementares, o qual se propõe que seja nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO-A

Prestações suplementares

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias, com natureza de prestações suplementares de capital, até um valor global máximo correspondente a 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais).

Dois) A efectuação de prestações acessórias dependem de deliberação da assembleia geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais as participações no capital social.

Cinco) Os montantes entregues pelos accionistas à sociedade em cumprimento da obrigação de efectuar prestações acessórias não vencerão juros.

Seis) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Sete) A restituição das prestações acessórias dependem de deliberação da assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RLG – Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, pela assembleia geral dos sócios da sociedade denominada RLG – Comércio e Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100 352 028, os sócios Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, João Joaquim Rungo e Alberto Macedo Lima cederam as quotas que detinham na sociedade a dois novos sócios, Víctor Rafael Chival que adquiriu das quotas cedidas pelos sócios Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, no valor de MZM trinta e nove mil meticais, representativas de trinta e nove por cento do capital social e Alberto de Macedo Lima, no valor de vinte e oito mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, que unificava, passando a deter uma quota no valor de sessenta e sete mil meticais, representativa de sessenta e sete por cento do capital social e Márcia da Conceição Fernanda Jasse, que adquiriu a quota cedida por José Joaquim Rungo, no valor de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social.

Foi decidido, igualmente, alterar a forma de administrar a sociedade, na sequência da nova composição societária, no sentido de a administração da sociedade passar a ser

exercida por um só administrador, ficando desde há nomeado o sócio Víctor Chival, e de a sociedade passar a obrigar-se pela assinatura do administrador ou de um procurador.

Em consequência das decisões tomadas, foram alterados os artigos quinto, sétimo número um e décimo número um dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Víctor Rafael Chival;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Márcia da Conceição Fernanda Jasse.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um dos sócios, ficando desde já nomeado administrador o sócio Víctor Rafael Chival.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador ou de um seu procurador, mas neste caso, respeitando os limites estipulados no respectivo mandato.

Maputo, 2 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

KBC Helth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e desassete, a assembleia geral da sociedade denominada KBC Helth, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro central, Avenida 24 de Julho, n.º 141, matriculada sob o NUEL 100447754, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que os sócios deliberaram sob a cessão de quotas onde a Kambeny Comercial, Limitada, cede a sua quota no valor de quatrocentos

e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social a favor da senhora Cecília Castanheira Bilale e por sua vez o sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social a senhora Cecília Castanheira Bilale e nomeiam novos administradores, consequentemente o artigo quarto e o artigo décimo primeiro do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrado-se dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos setenta e cinco mil meticias, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Castanheira Bilale;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Elídio Mário Bilale.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três anos renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas á sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para este mandato ficam desde já designados os seguintes gerentes:

- a) Cecília Castanheira Bilale;
- b) Elidio Mário Bilale.

Maputo, 24 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sales Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Sales Partner, Limitada., matriculada sob o NUEL 100440741 na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o capital de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) os sócios na totalidade deliberaram a cessão da quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente

a sócia Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho a favor do senhor Pedro Miguel Salgado Feire de Carvalho e alteração da sede.

Em consequência alteram-se os artigos segundo e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a ter sua sede social na Avenida Vladimir Lenine n.º 1483, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, titulada pela sócia Lob-Line of Business, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Miguel Salgado Freire de Carvalho.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ceci Health Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta um de dois mil e desassete, a assembleia geral da sociedade denominada Ceci Health Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro sommerschild, Avenida Mão Tse Tung, n.º 519, matriculada sob o NUEL100818310, com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais) que a sócia deliberou sob o detalhe do objecto social de prestação de serviços nas áreas de saúde pública que passam a incluir: a consultoria a actividades de gestão de edifícios; consultoria e gestão dos serviços de limpezas e fumigações de edifícios; consultoria e gestão de serviços de plantações e manutenção de jardins; consultoria e gestão de actividades de limpeza e fumigações em edifícios e equipamentos industriais, consequentemente o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objectors)

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde pública, nomeadamente:

- a) Consultoria a actividades de gestão de edifícios;
- b) Consultoria e gestão dos serviços de limpezas e fumigações de edifícios;
- c) Consultoria e gestão de serviços de plantações e manutenção de jardins;
- d) consultoria e gestão de actividades de limpeza e fumigações em edifícios e equipamentos industriais.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Congelados de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100542595, datado de 17 de Outubro de 2014, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Primeiro. Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada., sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, com o NUIT 400072477, sita na Avenida das Indústrias, n.º 7849, Matola – Maputo, representada por José Manuel Costa Vieira lino, portador do DIRE 11PT00012152 S, emitido em 21 de Dezembro de 2002, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Segundo. Luís Filipe Oliveira Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Dezembro de 1964, portador do Passaporte n.º H400733, emitido em 8 de Agosto de 2010 e válido até 8 de Agosto de 2015, representado por José Manuel Costa Vieira Lino, na qualidade de seu procurador, portador do DIRE 11PT00012152 S, emitido em 21 de Dezembro de 2002 pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.e

Terceiro. João Pedro da Luz de Sousa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1969, portador do Passaporte n.º N141593, emitido em 21 de Maio de 2014, pelo SEF de Lisboa e válido até Maio de 2019, igualmente residente em Maputo.

É celebrado pelo presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do

artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Sociedade de Congelados de Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na E.N. 1, parcela 535, em Marracuene, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de gelo;
- b) Processamento, preparação e congelação de produtos alimentares;
- c) Comercialização, transporte e distribuição de gelo e de produtos alimentares congelados;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação e representações comerciais;
- e) Importação dos bens necessários à prossecução da actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimentos de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, parcialmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, e integralmente realizada;

- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Oliveira Antunes e integralmente realizada;
- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro da Luz de Sousa Fernandes, ainda a realizar, mediante entrada de dinheiro e com a obrigação de liberação do respectivo valor no praxo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito

de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou

mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes

necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar, letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) O sócio com quota ainda a realizar, integrará obrigatoriamente na medida da realização integral da respectiva participação no capital social, o valor que lhe couber por virtude da distribuição de lucros líquidos, referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 29 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Metical Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Metical Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, com a sua sede na cidade Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, matriculada sob

NUEL 100617900, com capital social de cento e cinquenta mil meticais o sócio deliberou, a divisão e cessão de quotas, mudança da sede, acréscimo do objecto social, transformação da sociedade e alteração integral do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Metical Investimentos Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Chamaculo C, Avenida de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A) Comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informático e seus consumíveis, prestação de serviços em diversas áreas da informática (*hardware*, programação informática, *software*, *designes*, serigrafia, gráfica, sinalização, entre outras), comércio geral de produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços nas áreas de limpeza, manutenção de jardins, limpeza de edifícios, viaturas entre outras; comércio geral de produtos alimentares, bebidas e produtos de mercearia; prestação de serviços de catering; comércio geral com importação e exportação, fornecimento de mobiliário e equipamento hospitalar; prestação de serviços nas áreas de montagem e reparação de equipamento hospitalar; prestação de serviços em diversas áreas de transportes de pessoas, *renta-a-car*, entre outras; administração de negócios, comércio internacional; captação de investimentos estrangeiros; imobiliária, consultoria, contabilidade e finanças, agricultura, pecuária, pesca, importação e exportação, logística; *marketing*, publicidade e realização de eventos; comércio geral com importação e exportação de pedras e metais preciosos e prestação de serviços em diversas áreas.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma das quotas do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais equivalente á cem por cento, pertencente aos sócio Adelino Luís Chinguvo com oitenta por cento do valor equivalente a cento e vinte mil meticais e Kayda Yudila Adelino Chinguvo com vinte por cento correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adelino Luís Chinguvo, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Istanbul Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de catorze de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade Istanbul Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100247712, deliberou o aumento do capital social em mais oito milhões e quinhentos meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos: Halim Daglar – oito milhões de meticais, correspondente a 80% do capital social; e Nurtem Daglar – dois milhões de meticais, correspondente a 20% do capital social.

Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sol Dourado Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 28 a 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Júlio de Sa Fernandes, casado, natural de Barcelos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE 11PT00010532B, emitido aos seis de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo, e residente na rua Curado, n.º 42, bairro Central, na cidade de Maputo;

Segundo. José Carlos da Silva Craveiro, casado, natural de Rates-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00061198B, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, e residente na rua Sussundenga Urbana, bairro n.º 2 em Chimoio;

Terceiro. Marcel Muteba, solteiro, natural de congo, de nacionalidade congoleza, portador do DIRE 06CG00086430, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, e residente em Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sol Dourado Mining, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sol Dourado Mining, Limitada, vai ter a sua sede em Mocuba.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral poderá transferir a sua sede social bem como abrir delegações,

sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração com importação e exportação de recursos minerais;
- b) Compra e venda de recursos minerais;
- c) Transporte de minerais.

Dois) So por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Só por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

É expressamente proibido qualquer um dos sócios participar directa ou indirectamente em qualquer outra sociedade do sector em causa assim como realizar negócios concorrentes a actividade em questão sem o expresso consentimento por escrito dos restantes sócios, incorrendo o mesmo no risco do ser excluído da sociedade sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Júlio de Sa Fernandes, outra no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Silva Craveiro e outra no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Marcel Muteba.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento dos sócios, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio, José Carlos da Silva Craveiro, que desde já fica nomeado, o segundo sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos serão designados pela assembleia geral.

Três) os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará duas assinaturas conjuntas de qualquer um dos sócios ou de procuradores com mandato específico;

- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por enérgica de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhe as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Annualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete.
— O Notário, *Ilegível*.

ENF – Services Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do dia 29 de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, com sede na avenida Fernão de Magalhães n.º 456, 1.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de 20,000.00MT (vinte mil metcais), sob NUEL 100722380.

A sócia única decidiu e deliberou sobre a alteração da denominação do capital, passando de 20,000.00MT para 40,000.00MT em consequência da admissão do novo sócio, do objecto e administração, decidiu e deliberou também sobre a admissão do novo sócio.

Em face destas alterações as clausulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª, passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Social de ENF Services, Limitada com sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 456, 1.º andar, é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional das seguintes actividades:

Tradução e interpretação, agenciamento, consultoria, assistência técnica, turismo e hotelaria, aquacultura e outras não especificadas desde que autorizadas legalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 40,000.00MT (quarenta

mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 20,000.00MT (vinte mil metcais), divididas da seguinte forma:

Uma quota no valor de 20,000.00MT (vinte mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Felicidade João Muxlhanga e outra de 20,000.00MT (vinte mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Elija Henrique Sue Nthinda.

CLÁUSULA QUARTA

Administração

A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente compete individualmente aos sócios Felicidade João Muxlhanga e Elija Henrique Sue Nthinda desde já nomeados Administradores.

CLÁUSULA QUINTA

Admissão de novo sócio

Elija Henrique Sue Nthinda de nacionalidade moçambicana, solteiro natural de Angonia Tete, portador do Passaporte n.º 10AA11531 emitido aos 20 de Agosto de 2010 é o novo sócio com a cota de 20,000.00MT (vinte mil metcais).

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro 2017 .
— O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Atlantis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezassete do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Hotel Atlantis, S.A., matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100417138, foi deliberado pelos accionistas a substituição do Administrador Único o senhor Yassin Abdul Razaque e do Fiscal Único o senhor Mohammad Azim Bachir Jussub, da sociedade por consequência da renúncia apresentada por estes, passando os novos membros a ser os a seguir discriminados:

Administrador único:

Mohammad Azim Bachir Jussub, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977559S, emitido aos 22 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fiscal único:

Basílio Andrade Vasco Matabele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100996504S, emitido em 25 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com o NUIT 110172141.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hoti Maputo Hotéis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo Quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos milhões de metcais corresponde à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta milhões de metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Hoti-Hoteis SGPS S.A.;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta milhões de metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à JT- Investimentos Imobiliários Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.
Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

AYA, Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezassete do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade AYA, Sociedade Gestora de Participações

Sociais (SGPS), S.A., matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100662620, foi deliberado pelos accionistas a substituição do Administrador Único o senhor Yassin Abdul Razaque e do Fiscal Único o senhor Mohammad Azim Bachir Jussub, da sociedade por consequência da renúncia apresentada por estes, passando os novos membros a ser os a seguir discriminados:

Administrador único:

Mohammad Azim Bachir Jussub, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977559S, emitido aos 22 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fiscal único:

Basílio Andrade Vasco Matabele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100996504S, emitido em 25 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com o NUIT 110172141.

Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Allsud-All Sufian Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 971-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de seis de Setembro de dois mil e dezasseis, a sócia Kherunissa Nurmamad decidiu ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor de Mohamed Al-Sufian Unus.

Que em consequência da operada cessão de quotas, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e acha-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 66.7% (sessenta e seis ponto sete por cento) do

capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mohamed Unus; e

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Al-Sufian Unus.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Medirite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, na sociedade Medirite Mozambique, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100625024, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se à alteração da denominação social da sócia Propco Moçambique Limitada, para Shoprite Mozambique, Limitada, bem como, se procedeu à alteração do artigo décimo terceiro referente à gerência e representação e do artigo décimo quarto do pacto social referente ao balanço e distribuição de resultados, que passam a ter seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 10.000,00MZN (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 9.900,00MZN (nove mil e novecentos meticais), equivalente a 99% do capital, pertencente a sócia Shoprite Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota de 100,00 MZN (cem meticais), equivalente a 1% do capital, pertencente à sócia Shoprite Internacional, Limited.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em

assembleia geral, fica a cargo do conselho de administração, composto por três membros, nomeadamente:

- a) O senhor, Johannes Petrus Engelbrecht, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º A01355654;
- b) O senhor, Bradley Arnold Manthe, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º A04737407;
- c) O senhor, Izak Johan Steyn, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º M00143034.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, bastando a assinatura de um dos administradores.

Três) Os membros do conselho de administração poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O mandato será de 4 anos.

Cinco) Os membros do conselho de administração, ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação terá início a 1 de Julho e termo a 30 de Junho de cada ano.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 30 de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições de pacto anterior.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

DWD Água Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817268, uma entidade denominada DWD Água Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A DWD Água Moçambique, S.A é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua das Rosas n.º 149, bairro da Sommerschild II, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a abertura de furos de água, realização de estudos geotécnicos e geoeconómicos, construção civil e consultoria na área de água e saneamento.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 10,000.000.00 MT (dez milhões de meticais), dividido em 1,000,000 (um milhão) de acções de 10,00 MT (dez meticais), cada uma.

Dois) Sempre que se mostrar pertinente, a sociedade poderá solicitar suprimentos ou prestações acessórias dos accionistas actuais ou novos admitidos pela transmissão de acções ou através do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será

feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de 15 (quinze) dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante

deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. Aquela

pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e

sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de Autos de Posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital da Sociedade (mais do que 50% do capital social).

Dois) Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo vigésimo primeiro n.º 4 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado em jornal com maior tiragem na República de Moçambique com pelo menos trinta dias de

antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às 17 (dezasete) horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Interrupção de reuniões da assembleia geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) É nomeado como administrador Eugénio Salvador Chimbutane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637908Q, emitido aos 18 de Janeiro de 2016.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do conselho de administração e suas formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que o Presidente do Conselho de Administração estejam presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, desde que um dos votos favoráveis seja o do Presidente do Conselho de Administração ou seu representante.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, entregue até às 17 (dezasete) horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do conselho fiscal e suas formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de 5 dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;

b) Dois administradores, desde que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Administração;

c) Um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;

d) Um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) A sociedade fica autorizada a efectuar balanço semestral sempre que se mostrar pertinente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;

b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

c) Distribuição de dividendos, no final de cada exercício económico ou intermediários no fecho de cada balanço semestral ou ainda adiantados no decurso do exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —98,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.